Id:089B81D12756FE40

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNI
Praça Gov. Alberto S
CNPJ 06.554.059/00
E-mail: pmempi@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS
O TRABALHO VAI CONTINUAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.002/2023/CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
OBJETO: Execução de Obra de Pavimentação de Vias Públicas em Paralelepipedos na zona urbana do Município de Eliseu Martins/PI (Convênio: 919684/2021 – CODEVASF).
LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94.

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo de Retificação de Despacho de Homologação e Adjudicação da Tomada de Preços Nº002/2023, cujo OBJETO é a Contratação de empresa de engenharia civil para execução de obra de Pavimentação de Vias Públicas em Paralelepípedos na zona urbana do Município de Eliseu Martins/PI (Convênio: 919684/2021 – CODEVASF), a Administração Pública, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações extremamente necessárias, vem por meio deste, RETIFICAR O TERMO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

ACRESCENTANDO:

• **Onde lê-se**: R$ 248.607,14 (duzentos quarenta oito mil, seiscentos sete reais e quatorze centavos).

• **Leia-se**: 248.597,76 (duzentos quarenta oito mil, quinhentos noventa sete reais e setenta seis centavos).

Eliseu Martins-PI, 14 de setembro de 2023.

Cumpra-se

Aldimar de Sousa Dias
Prefeito Municipal

Id:089B81D12757017A

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Lei nº. 366, de 05 de julho de 2018.
Rua Francisco Coelho de Brito, S/N - Centro
Domingos Mourão- PI -CEP: 64.250.000
cmassistenciasocial@gmail.com

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS/DM Nº 021/2023

Dispõe sobre aprovação da Funcional Programática na modalidade pleito, para Estruturação da Rede de Serviços do SUAS o número de programação inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias SIGTV, disponibilizados pelo Ministério da Cidadania - Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, que será utilizado na Proteção Social Básica.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Domingos Mourão-PI no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 366 de 05 de julho de 2018 e pelo seu regimento interno, e considerando a reunião extraordinária do dia 19 de setembro de 2023 tomou conhecimento que o município de Domingos Mourão receberá uma verba no valor de R$ 325.000.00 (trezentos e vinte cinco mil reais) por meio de indicação no sistema SIGTV do Ministério da Cidadania para atender a Política de Assistência Social do município.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação 220342020230001, sendo o valor de R$ 325.000.00 (trezentos e vinte cinco mil reais), conforme Funcional Programática 082445031219G0001 destinado à Rede dos serviços SUAS/Proteção Social Básica.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Mourão - PI, 19 de setembro de 2023.

Ananias Bandeira da Silva
Ananias Bandeira da Silva
Presidente CMAS
Domingos Mourão - PI

Id:01AB267753A500DD

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 423 de 14 de março de 2023
E-mail: cmdcadomingosmourao@gmail.com
Domingos Mourão-PI

RESOLUÇÃO CMDCA/DM Nº 009 de 18 de setembro de 2023

Dispõe sobre o dia da eleição dos membros do Conselho Tutelar de Domingos Mourão-PI, determina regras para credenciamento dos fiscais dos candidatos e dá outras providências

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Domingos Mourão - Piauí, por meio da COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR no uso de suas competências conferidas pela Resolução CMDCA/DM nº 003/2023, de 15 de março de 2023, Lei Municipal n.º 423 de 14 de março de 2023, Lei Federal n.º 8.069-1990 e, considerando a deliberação em reunião realizada em 18/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução trata do processo eleitoral para os membros do Conselho Tutelar de Domingos Mourão-PI.

CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º. As eleições dos membros do Conselho Tutelar de Domingos Mourão-PI realizar-se-ão no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 8h às 17h, na cidade de Domingos Mourão-PI

Art. 3º. Estão aptos a participar da votação para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Domingos Mourão-PU os eleitores inscritos na Justiça Eleitoral com domicílio no município de Domingos Murão-PI.

§ 1º. A comprovação do requisito estabelecido no caput deste artigo se dará com a apresentação do título de eleitor ou/e título com foto; ou/e título sem foto junto documento de identidade oficial com foto; ou, ainda mediante a apresentação de comprovante de votação emitido pela Justiça Eleitoral acompanhado de documento de identidade com foto emitido por órgão oficial.

§ 2º. O exercício do direito ao voto somente será possível se houver quitação de pendência eleitoral no prazo de até 01 de julho de 2023.

Art. 4º. Registrada presença do eleitor no local de votação, lhe será liberado o acesso à urna.

§ 1º. Terão preferência para votar:
I - Os candidatos e candidatas;
II - Os servidores e servidoras;
III -Os policiais militares em serviço;

IV - As idosas e os idosos com idade igual ou superior a 60 anos;
V - As pessoas enfermas;
VI - As pessoas com deficiência;
VII -As pessoas obesas;
VIII -As gestantes;
IX - As lactantes;
X - As pessoas com crianças de colo.

§ 2º. A preferência considerará a ordem de chegada à fila de votação, ressalvados as idosas e os idosos com mais de 80 anos, que terão preferência sobre as(os) demais, independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral.

§ 3º. O direito de preferência é extensivo à(ao) acompanhante da pessoa com deficiência ou atendente pessoal, tão somente quando do acompanhamento de eleitora ou eleitor com deficiência

Art. 5º. Serão considerados nulos os votos do eleitor que digitar na urna eletrônica número não pertencente a nenhum dos candidatos disponíveis, aplicando-se, ainda, as demais regras convencionais, adotadas pela Justiça Eleitoral.

Art. 6º. No dia da eleição, o Presidente da mesa receptora deverá estar presente no local designado pela Comissão Eleitoral 01 (uma) hora antes da abertura dos trabalhos, e verificará se o material necessário está em ordem e disponibilizará a urna para vistoria dos fiscais, lacrando-a imediatamente. Em seguida, o Presidente da mesa seguirá as orientações contidas na urna eletrônica para ligá-la na presença de outros mesários e fiscais do pleito e agir de acordo com as orientações de emissão da zerésima do equipamento.

Parágrafo único. Neste momento, será lavrado o termo de abertura dos trabalhos que deverá conter a assinatura do Presidente da mesa, do mesário e dos fiscais que vistoriaram a urna antes da lacração da mesma e o documento da zerésima será afixado ao termo de abertura.

CAPÍTULO II
DA MESA RECEPTORA

Art. 7º. As mesas receptoras serão compostas por um Presidente e dois mesários, indicados previamente pela Comissão Eleitoral dentre os servidores da Administração Pública.

Parágrafo único. Não podem ser nomeados Presidentes e mesários os candidatos e seus respectivos parentes até o terceiro grau de parentesco.

Art. 8º. A publicação da convocação de membros titulares e suplentes da Mesa Receptora será realizada até o último dia útil do mês de setembro.

Art. 9º. Compete às mesas receptoras:

(Continua na próxima página)